

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA
07.10.2009

Às dez horas do dia sete de outubro de dois mil e nove, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 62ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG; Sr. Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. André Luiz Andrade Bobroff, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Sr. Carlos Alfredo Lazary Teixeira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Everton D. Fauth, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Marcelo Pinheiro Franco, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; a Sra. Maria Fátima Berardinelli A. Oliveira, representando a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX; e o Sr. Maurício do Val representando a Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Thaise Dutra (MDIC/SCS); as Sras. Vanessa G. de Carvalho, Giuliana Magalhães Rioni e Karina Romanini e o Sr. Rodolfo M. O. Silva (MDIC/SECEX); a Sra. Francisca Auxiliadora Norjosa (MDIC/CONJUR); a Sra. Marcela Carvalho (MDIC/ASINT); o Sr. Evaristo Augusto Pinheiro Camelo (CAMEX/SE); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila, Flávio Cals Dolabella e Franz Hadmann Jasper (MF/SAIN); os Srs. Rodrigo de Azeredo Santos e Leandro Alves da Silva (MRE/DPG); o Sr. Marcelo Menezes Saraiva (MPOG/SEAIN); os Srs. Rodrigo S. Marques e Guilherme Laux (MF/STN); a Sra. Terezinha Ayako Maeda (BB); e a Sra. Luciene Ferreira M. Machado e o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza (BNDES); o Sr. Eduardo Morais Bueno (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

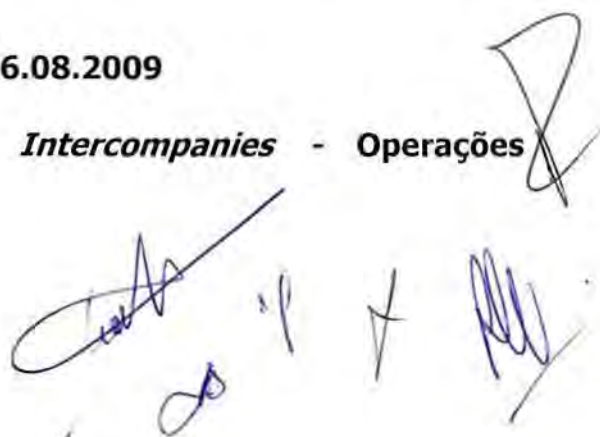
MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

01) Ata da Reunião do COFIG

1.1) 61ª Reunião Ordinária, realizada em 26.08.2009

02) Outros Assuntos

2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em julho/2009.



2.2) PROEX/Equalização: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - EMBRAER para [REDACTED] - França (COFIG 411).

2.3) PROEX/Equalização: Acompanhamento de operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. - Concorrência Internacional - Alstom Hydro Energia Brasil Ltda. / Colômbia.

2.4) PROEX/Financiamento: Operações aprovadas para empresas com faturamento anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A.

2.5) PROEX/Financiamento: Bolívia - Acompanhamento das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. (Crédito Concessional - Tratores).

2.6) FGE/SCE: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG – Desistência.

2.6.1) COFIG 215: Construções e Comércio Camargo Correa S.A. - Construção de Gasodutos paralelos (loops) aos da TGN - Ampliação TGN - CEMSA / Argentina - US\$ 146.781.000,00.

2.6.2) COFIG 418: Alusa Engenharia. - Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para a construção de um gasoduto na Argentina (Gasoducto Papagayos - Melargue - PRM Papagayos - PRI Malargue - Conversión de GLP a GN) / Argentina - US\$ 43.819.262,59.

2.7) COFIG: LXVI Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 26.08.2009 - Deliberações sobre assuntos relacionados ao COFIG.

2.8) COFIG: Cuba - Financiamentos.

2.8.1) Acompanhamento das operações.

2.8.2) Novos Pleitos - Carta do Vice-Presidente de Cuba.

2.9) COFIG: República Dominicana - Carta do Secretário de Estado da Fazenda da República Dominicana.

2.10) COFIG: Grupos de Trabalho - Acompanhamento de assuntos pendentes.

2.10.1) Devolução de NTN-I

2.10.2) Pagamento de Equalização de Taxas em *Cash*.

2.10.3) Declaração Anti-Corrupção - Recomendação da OCDE.

2.11) COFIG: GT PROEX Financiamento à Produção Exportável - Consolidação das Condições Aprovadas, Premissas Operacionais e Minuta de Portaria MDIC.

2.12) COFIG: GT FGE – Risco-País.

2.13) COFIG: Avibrás – Financiamento Pré-Embarque.

2.14) COFIG: Angola – Credit Suisse – EXTRAPAUTA.

2.15) COFIG: São Tomé e Príncipe – EXTRAPAUTA.

2.16) COFIG: IRÃ – Missão brasileira à Teerã – EXTRAPAUTA.

2.17) COFIG: FGE – Alçadas - EXTRAPAUTA.

2.18) PROEX/Equalização: Orçamento/2010 – EXTRAPAUTA.

2.19) FGE/SCE: Equador – EXTRAPAUTA.

2.20) COFIG: Projeto Camisea/Argentina – EXTRAPAUTA.

MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

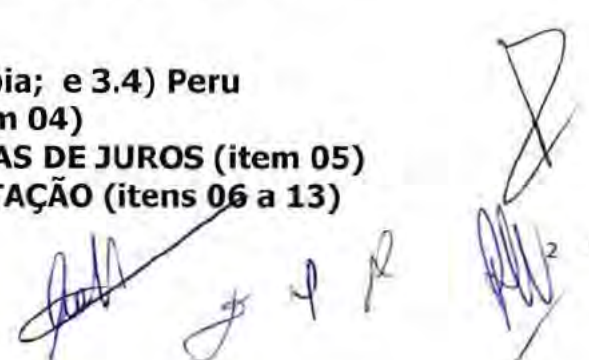
03) Países:

3.1) Argentina; 3.2) Chile; 3.3) Colômbia; e 3.4) Peru

MÓDULO III – PROEX/FINANCIAMENTO (item 04)

MÓDULO IV – PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (item 05)

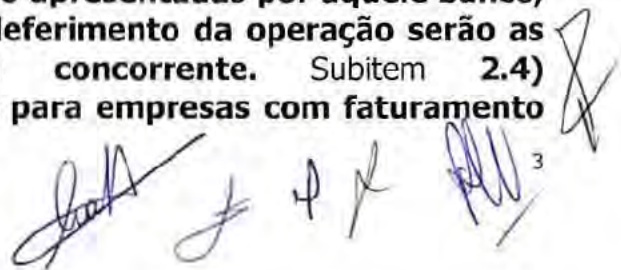
MÓDULO V – SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 06 a 13)



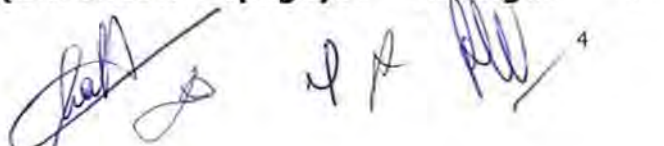
MÓDULO VI – DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 14 e 15)

MÓDULO VII – SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – EXTRAPAUTA (item 16)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 61ª Reunião Ordinária, realizada em 26.08.2009. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 61ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 26.08.2009, com as alterações propostas pelos membros do Comitê.** Em seguida, iniciou-se o exame do item **02) Outros Assuntos. Subitem 2.1) PROEX/Equalização: Exportação Intercompanies - Operações aprovadas em julho/2009.** A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou, para conhecimento do Comitê, planilha de operações *intercompanies* referentes ao mês de agosto de 2009, com os seguintes registros: US\$ 105,3 milhões de exportações, US\$ 4,9 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 21,49 vezes, aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A., de acordo com os critérios estabelecidos na 45ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.04.2008. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das operações de exportação intercompanies, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. em agosto de 2009.** Subitem **2.2) PROEX/Equalização: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - EMBRAER para [REDACTED] - França (COFIG 411).** A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha com a definição do *spread* de equalização correspondente a 0,7464% a.a. para o RC nº 09/3117, validado pela Secretaria do Tesouro Nacional, referente à entrega de mais [REDACTED] das [REDACTED] aeronaves a serem exportadas pela EMBRAER para [REDACTED] na França, perfazendo o total de [REDACTED] aeronaves entregues, conforme aprovação de enquadramento no PROEX/Equalização pelo COFIG em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 18.02.2009. Os valores do dispêndio cheio e reduzido, com a referida aeronave atingiram US\$ 857.740,51 e US\$ 699.829,50, respectivamente. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do spread de equalização e do dispêndio apresentados pelo Banco do Brasil S.A. referente a 1 aeronave da EMBRAER entregue à [REDACTED], que perfaz o total de [REDACTED] aeronaves entregues.** Subitem **2.3) PROEX/Equalização: Informação sobre enquadramento de operação na alçada do Banco do Brasil S.A. - Concorrência Internacional - Alstom Hydro Energia Brasil Ltda. / Colômbia.** A representante do Banco do Brasil informou que, por ocasião da 44ª R.O., de 26.03.2008, o Comitê lhe concedeu alçada para enquadrar no Proex/Equalização pleitos de empresas brasileiras referentes à participação em concorrências internacionais de projetos, cujas condições já foram aprovadas pelo Comitê para outra empresa. Dessa forma, aquele Banco apresentou para conhecimento do Comitê as condições básicas da operação da Alstom Hydro Energia Brasil Ltda, acrescentando que o exportador foi informado que as condições de deferimento serão as mesmas já aprovadas para seu concorrente (60ª R.O. - **COFIG 461** - Voith Hydro Ltda.). O impacto no orçamento será efetuado pela operação de maior valor e atualizado após o resultado da licitação. Na oportunidade, a representante do BNDES informou que o *spread* de equalização para a operação da Voith foi de 2%, informação esta confirmada pela Secretaria do Tesouro Nacional. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato do Banco do Brasil e das condições básicas para a referida operação apresentadas por aquele banco, o qual informa, ainda, que as condições de deferimento da operação serão as mesmas já aprovadas para o seu concorrente.** Subitem **2.4) PROEX/Financiamento: Operações aprovadas para empresas com faturamento**



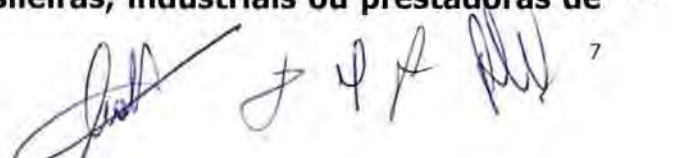
anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou 7 operações aprovadas (Registro de Crédito - RC) para empresas com faturamento bruto anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, para conhecimento do Comitê. As operações referem-se aos setores de couro, calçados e outros, no montante de US\$ 939.183,88 e EUR 240.360,00, sendo todas com Carta de Crédito. As referidas exportações destinam-se à China (1), Ilhas Virgens Britânicas (2), Costa Rica (1), Quênia (1), República Dominicana (1) e França (1). O prazo das operações varia entre 2 e 6 meses. A representante do Banco do Brasil S.A. informou que, no período, não houve apresentação de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços) passíveis de aprovação dentro da alçada daquele Banco. O representante do Tesouro Nacional, por sua vez, questionou a utilização do Proex/Financiamento uma vez que a garantia apresentada (Carta de Crédito) seria suficiente para que os exportadores buscassem financiamento no mercado privado. A representante do Banco do Brasil esclareceu, então, que não obstante o prazo curto das operações, ainda não se verificou, após a crise internacional, uma retomada pelo mercado no apoio à exportação das empresas com faturamento anual entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. no PROEX/Financiamento, para empresas com faturamento entre R\$ 150 milhões e R\$ 600 milhões, e da inexistência de ocorrência de operações de serviços (audiovisual, jogos eletrônicos e outros serviços), aprovadas dentro da alçada daquele Banco, no mês de agosto de 2009.** Subitem 2.5) **PROEX/Financiamento: Bolívia - Acompanhamento das operações aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. (Crédito Concessional - Tratores).** A representante do Banco do Brasil apresentou informações sobre a exportação de tratores para a Bolívia, efetuada em condições concessionais, e solicitou alçada ao Comitê para aprovar o enquadramento das operações referentes à segunda convocatória a ser promovida pelo Governo da Bolívia. O representante da Secretaria-Executiva lembrou aos representantes daquele banco que o Comitê já teria enquadrado as referidas operações na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 28.11.2007, mediante a apresentação dos pleitos ao Banco do Brasil, não havendo necessidade de conceder nova alçada. Sugeriu que o Banco do Brasil apresente apenas um quadro resumo ao final da aprovação de todos os Registros de Créditos, para conhecimento do Comitê. **Decisão do COFIG: Confirmou que as operações foram enquadradas na 40ª Reunião Ordinária do Comitê não havendo necessidade de concessão de nova alçada, e determinou que o Banco do Brasil apresente um quadro resumo ao final da aprovação de todos os RC, para conhecimento do Comitê.** Subitem 2.6) **FGE/SCE: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - Desistência** 2.6.1) **COFIG 215: Construções e Comércio Camargo Correa S.A. - Construção de Gasodutos paralelos (loops) aos da TGN - Ampliação TGN - CEMSA / Argentina - US\$ 146.781.000,00.** O representante da SBCE informou que, conforme informações do exportador, o projeto sofreu alterações e só será retomado no exercício de 2010. Por essa razão o exportador optou por solicitar o cancelamento da Promessa de Garantia de Cobertura de SCE em vigor para reapresentar, oportunamente, novo pedido de concessão de garantia de cobertura com as características do projeto já definidas. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato da SBCE sobre a desistência da operação pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa para a construção de gasodutos do projeto CEMSA.** Subitem 2.6.2) **COFIG 418: Alusa Engenharia. - Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para a construção de um gasoduto na Argentina (Gasoducto Papagayos - Melargue -**



PRM Papagayos - PRI Malargue - Conversión de GLP a GN) / Argentina - US\$ 43.819.262,59. O representante da SBCE informou que o exportador desistiu da Promessa de Garantia aprovada pelo Comitê, tendo em vista o cancelamento do respectivo processo de licitação. **Decisão do COFIG:** Tomou conhecimento do relato da SBCE sobre a desistência da operação pela empresa Alusa Engenharia para a construção de gasodutos na Argentina. Subitem 2.7) **COFIG: LXVI Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 26.08.2009 - Deliberações sobre assuntos relacionados ao COFIG.** A representante da Secretaria-Executiva da CAMEX apresentou relato das decisões do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião da LXVI Reunião daquela Câmara, de interesse do COFIG. As referidas decisões se referem à: a) aprovação do pedido de extensão do prazo dos financiamentos brasileiros às rodovias Rurrenabaque – El Chorro e El Chorro – Riberalda, na Bolívia para até 26.10.2010; b) aprovação da Proposta de Regulamentação do PROEX/FPE e publicação da Resolução nº 45, de 26.08.2009; e c) substituição do representante da Casa Civil da Presidência da República no COFIG (Resolução CAMEX nº 46, de 26.08.2009). **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da aprovação do pedido de extensão do prazo dos financiamentos às rodovias na Bolívia, da regulamentação do Programa PROEX Financiamento à Produção Exportável – FPE e da substituição do representante da Casa Civil da Presidência da República, conforme a Resolução CAMEX nº 46, de 26.08.2009.** Subitem 2.8) **COFIG: Cuba - Financiamentos.** Subitem 2.8.1) **Acompanhamento das operações.** Os representantes da SBCE e do BB apresentaram planilhas e informações atualizadas sobre as operações de exportação para Cuba aprovadas pela CAMEX, com enquadramento pelo COFIG. Não houve alteração em relação às planilhas apresentadas na 61ª Reunião Ordinária do Comitê. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento.** Subitem 2.8.2) **Novos Pleitos - Carta do Vice-Presidente de Cuba.** A representante do MDIC informou que uma delegação do governo de Cuba esteve em Brasília, tendo feito visitas a vários membros do Comitê, com o objetivo de sensibilizá-los para aprovação de alterações em projetos já aprovados pela CAMEX, e enquadrados pelo COFIG, em decorrência de ajustes no Plano de Investimentos daquele país. A primeira alteração diz respeito ao pedido de remanejamento de recursos referentes aos projetos da tranche de 2008, quando é incluído o projeto Mariel, em detrimento a operações destinadas, principalmente, ao setor de turismo. O segundo, refere-se à utilização majoritária dos valores previstos para 2009 para o projeto Mariel, o qual demandaria ainda, além dos montantes inicialmente informados ao Comitê (desembolsos anuais de US\$ 150 milhões para 2008 a 2011), recursos adicionais da ordem de US\$ 230 milhões. Por sua vez, a representante do BNDES apresentou nota técnica interna daquele Banco que discorre sobre as dificuldades em atender ao pedido de Cuba quanto ao remanejamento solicitado, tendo em vista que alguns contratos já foram firmados, o que traria grande prejuízo para os exportadores. Nesse sentido, a representante do MDIC propôs que o pleito de Cuba fosse atendido na medida em que não cause prejuízo aos exportadores que porventura já estejam produzindo as mercadorias solicitadas. Por sua vez, o representante da Secretaria-Executiva informou que a delegação foi recebida pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda que enfatizou a necessidade de apresentação de garantias estruturadas para a concessão dos recursos adicionais solicitados pelo governo cubano, com vistas à realização do Projeto Mariel. Nesse ínterim, o representante do MRE sugeriu que o COFIG solicitasse à embaixada brasileira em Havana, Cuba, esclarecimentos adicionais sobre a solicitação de remanejamento de recursos feita pela delegação cubana. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do assunto e recomendou ao MDIC que elabore documento a ser encaminhado ao governo de Cuba informando que os exportadores brasileiros já contratados, ou em**

processo de fabricação dos bens inicialmente solicitados, devem ser integralmente atendidos. Também deverá ser informado que não há necessidade de cancelamento das solicitações originais para iniciar o projeto Mariel, pois ainda existe saldo do valor originalmente negociado de US\$ 600 milhões. Quanto aos recursos adicionais, no valor de US\$ 230 milhões eles poderão ser oportunamente objeto de negociação entre os dois países, mediante estruturação do financiamento. Subitem 2.9) **COFIG: República Dominicana - Carta do Secretário de Estado da Fazenda da República Dominicana.** O representante da SBCE comentou a apresentação promovida por representantes da República Dominicana na sede da Seguradora, a qual contou com a participação de representantes do COFIG e teve por objetivo informar os participantes sobre a atual situação econômica e fiscal daquele país. O governo da República Dominicana tem a expectativa de obter a anuência do COFIG para a aprovação da segunda tranche do projeto Corredor Duarte. Todavia, o limite de exposição do FGE para a República Dominicana encontra-se fixado em US\$ 850 milhões, conforme deliberação do Comitê registrada na Ata da 40ª Reunião Ordinária, realizada em 28.11.2007. A possibilidade de revisão do limite estabelecido pelo COFIG somente poderia ocorrer, conforme consignado naquela Ata, após o decurso do prazo de 01 (um) ano ou da comprovação da melhoria das condições econômicas daquele país, identificada por agência internacional reconhecida. Também restou registrado na Ata da 40ª Reunião do COFIG que, para a concessão de novas garantias, os projetos deverão ser considerados prioritários pelo Governo daquele país. Assim, na 54ª Reunião Ordinária, realizada em 28.01.2009, a representante do MDIC apresentou correspondência emitida pela República Dominicana conferindo prioridade ao projeto "Corredor Duarte", no valor de US\$ 100 milhões, o qual extrapolaria os limites fixados pelo Comitê. Os membros do COFIG decidiram então, na 55ª Reunião do Comitê, pela manutenção do limite de US\$ 850 milhões estabelecido para a República Dominicana uma vez que, conforme os relatos apresentados pelo MRE, BNDES e SBCE, constatou que não houve melhora na avaliação do risco daquele país. Tendo em vista a urgência conferida pelo governo da República Dominicana, evidenciada por nova correspondência encaminhada à Presidência do COFIG pelo Secretário de Estado da Fazenda daquele país em 13.03.2009, os membros do Comitê autorizaram, na 56ª Reunião do COFIG, realizada em 27.03.2009, a inclusão da operação referente à primeira etapa do Projeto "Corredor Duarte", no valor de US\$ 48 milhões, em conformidade com o limite de exposição do FGE para aquele país. O assunto retorna, agora, para exame do COFIG, em razão de pleito do exportador que argumenta, conforme relato da SBCE, que a aprovação da segunda tranche permitiria a adoção de procedimentos burocráticos para que os recursos fossem desembolsados quando houver limite de exposição do FGE para a República Dominicana, evitando, assim, uma eventual interrupção da obra. O representante do Tesouro Nacional sugeriu, então, condicionar os desembolsos à existência de limite de exposição, o que deverá ocorrer a partir de janeiro/2010. A representante do BNDES, por sua vez, informou que a primeira tranche referente ao projeto Corredor Duarte ainda não teria sido utilizada por não ter ocorrido a ratificação pelo Congresso da República Dominicana. Destacou ainda que existe a possibilidade de a obra estar sendo executada com recursos próprios do exportador, para posterior reembolso pelo governo da República Dominicana. Por oportuno, aquele banco solicitou ser orientado quanto aos procedimentos a serem adotados caso seja adotada uma condição diferenciada para o desembolso. **Decisão do COFIG: Aprovou, em caráter excepcional, a concessão de garantia de cobertura pelo SCE para a segunda tranche do projeto Corredor Duarte, com a condição de que a emissão do Certificado de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação ocorra apenas**

quando houver limite de exposição do FGE para a República Dominicana. Subitem 2.10) COFIG: Grupos de Trabalho - Acompanhamento de assuntos pendentes. 2.10.1) Devolução de NTN-I. O representante da STN apresentou relato sobre a visita realizada ao Banco Central, com o objetivo de avaliar a possibilidade de dispensar o BNDES de efetuar a devolução das NTN-I quando a liquidação dos financiamentos à exportação concedidos por aquele Banco ocorrer mediante a indenização do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE. Segundo aquele representante, o BACEN não vê impedimentos para a alteração da Resolução nº 3.219, de 20.06.2004, do CMN, que prevê tal exigência, devendo o próprio governo decidir sobre a sua conveniência e propor a alteração mediante voto ao Conselho Monetário Nacional. **COFIG: Tomou conhecimento do relato do representante da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e recomendou que aquela Secretaria que elabore minuta de Voto ao CMN propondo a alteração da Resolução 3.219/2004 daquele Conselho.** Subitem 2.10.2) **Pagamento de Equalização de Taxas em Cash.** O representante da STN informou que não há novas informações a serem apresentadas ao COFIG e, por essa razão, solicitou que esse assunto fosse retirado de pauta. **Decisão do COFIG: Retirou de pauta o tema, em razão da solicitação do representante da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo retornar para análise do Comitê após sinalização daquela STN.** Subitem 2.10.3) **Declaração Anti-Corrupção - Recomendação da OCDE.** A representante do MDIC informou que na última reunião do Grupo Técnico os agentes, Banco do Brasil, BNDES e SBCE, se comprometeram a tentar construir uma declaração única de anti-corrupção a ser assinada pelo exportador. Por sua vez, a SBCE comprometeu-se a recuperar o trabalho já desenvolvido pelas partes, sendo que, na impossibilidade de haver uma declaração comum, o Banco do Brasil poderá acrescentar mais um item na sua declaração padrão a ser firmada pelo exportador. Os agentes relataram ao COFIG que irão retomar o tema, no entanto, caso não haja consenso sobre a declaração, cada agente irá construir sua própria declaração. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato e solicitou que o tema voltasse na próxima reunião do Comitê.** Subitem 2.11) **COFIG: GT PROEX Financiamento à Produção Exportável - Consolidação das Condições Aprovadas, Premissas Operacionais e Minuta de Portaria MDIC.** Subitem 2.11) **COFIG: GT PROEX Financiamento à Produção Exportável - Consolidação das Condições Aprovadas, Premissas Operacionais e Minuta de Portaria MDIC.** O representante da Secretaria-Executiva apresentou nota técnica que consolida as normas do PROEX/FPE, e as seguintes proposições: utilização da *libor* para seis meses como taxa de juros do financiamento; concessão de alçada ao Banco do Brasil (R\$ 1 milhão por operação); minuta de Portaria MDIC para conhecimento do Comitê; e premissas operacionais propostas pelo Banco do Brasil S.A. e aprovadas, com alterações, pelo Grupo Técnico criado pelo COFIG para examinar o assunto. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento da consolidação das normas do PROEX/FPE apresentadas através da Nota Técnica e da minuta de Portaria MDIC e aprovou as seguintes proposições: a) utilização da Libor para 6 meses como taxa dos financiamentos do PROEX/FPE; b) concessão de alçada ao Banco do Brasil S.A. para aprovação de operação PROEX/FPE no valor de até R\$ 1,0 milhão; e c) premissas operacionais elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. e finalizadas pelo Grupo Técnico. O Comitê recomendou ainda o registro das referidas Normas na Ata da presente reunião para a condução do produto, conforme a seguir: a) Modalidade: PROEX/Financiamento à Produção Exportável (PROEX/FPE); b) Finalidade: financiamento na fase de produção de bens e serviços destinados à exportação e já negociados com o importador; c) Beneficiários: empresas exportadoras brasileiras, industriais ou prestadoras de**



serviços, com faturamento bruto anual até R\$ 60 milhões. Estão excluídas as *Trading Companies* e Comercial Exportadora; d) Origem dos recursos: recursos do PROEX/Financiamento, limitados a 10% da dotação orçamentária anual destinada à esta modalidade do Programa; e) Alçada ao Banco do Brasil S.A.: até R\$ 1,0 milhão para aprovação de operações; f) Valor: sem valor mínimo por operação; g) Itens financiáveis: os elegíveis para o PROEX/Financiamento na fase de comercialização da mercadoria ou serviço (pós-embarque); h) Normatização: Resolução CAMEX nº 45, de 26.08.2009 (cópia anexa) e de Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC; i) Condições do financiamento: i.1) Percentual: até 100% do valor previsto no contrato comercial ou na fatura pró-forma com aceite do importador, excluída a comissão de agente e eventuais pré-pagamentos. Porém, o percentual aplicado ao valor do financiamento na fase da produção exportável não poderá ser superior ao percentual a ser aplicado ao financiamento na fase de comercialização da mercadoria, ainda que com recursos do próprio exportador; i.1.1) quando se tratar de financiamento à produção de bens, o valor financiado corresponderá ao preço no local do embarque; i.2) Prazo para liquidação: até 180 dias contados a partir da data do desembolso, pelo valor financiado em dólar norte-americano (US\$), convertido em reais (R\$) pela taxa PTAX800, fornecida pelo Banco Central do Brasil; i.2.1) o prazo para liquidação poderá ser prorrogado para até 360 dias a critério do COFIG, excetuando-se as operações com Seguro de Crédito à Exportação para as MPME designadas pela Resolução CAMEX nº 70/2008; i.2.1.1) Caso ocorra liquidação de câmbio relativo ao pagamento total ou parcial da exportação, antes da data de vencimento do financiamento, o exportador terá até 5 dias úteis para liquidar o financiamento; i.2.2) Prazo para liquidação no caso de encadeamento com o PROEX/Financiamento (pós-embarque): até 30 dias após o embarque da mercadoria ou do início da prestação do serviço, mediante a apresentação dos documentos exigidos para a fase pós-embarque, com exceção do Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação relativo ao financiamento da comercialização da mercadoria ou serviço, que deverá ser apresentado antes do embarque ou do faturamento dos serviços; i.3) Prazo para embarque da mercadoria ou do início da prestação do serviço: até 180 dias contados a partir da data do desembolso; i.3.1) O prazo para embarque da mercadoria ou do início da prestação dos serviços poderá ser prorrogado para até 360 dias, contados a partir da data do desembolso, a critério do COFIG, excetuando-se as operações com Seguro de Crédito à Exportação para as MPME designadas pela Resolução CAMEX nº 70/2008; i.4) Prazo para apresentação do RE averbado: até 30 dias após o embarque; i.5) Prazo para comprovação do início da prestação do serviço: até 30 dias, contados da data de vencimento da fase de produção, o importador deve emitir um documento comprovando o efetivo início da prestação do serviço; i.6) Forma de Pagamento de Principal ou da liquidação do financiamento: mediante encadeamento com o PROEX/Financiamento (pós-embarque) ou do pagamento de parcela única no final do prazo do financiamento; i.7) Prazo para Pagamento dos Juros: parcela única no final do prazo do financiamento. No caso de encadeamento com PROEX/Financiamento, o valor referente aos juros da fase de produção deverá ser liquidado até 180 dias contados a partir da data do desembolso da fase pré-embarque; i.8) Taxa de juros: Libor para 6 meses, calculada sobre o saldo devedor; i.9) Juros de mora: 1% a.a., além da taxa de juros do financiamento

(operacional); i.10) Devolução de recursos ao Tesouro Nacional caso não ocorra a exportação: valor em reais (R\$) equivalente ao valor da operação na moeda estrangeira, acrescido de multa contratual de 15% sobre o valor sem comprovação de exportação; i.11) Garantias do Principal e dos Juros operacionais e de mora: fiança bancária; seguro de crédito, com cobertura dos riscos inerentes à produção exportável por conta do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, para Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME designadas pela Resolução CAMEX nº 70, de 04.11.2008; depósito no Fundo BB PROEX ou fiança bancária para a parcela não coberta pelo seguro; e outras, a critério do COFIG; j) Formalização: j.1) Mediante aprovação do Registro de Operação de Crédito no SISCOMEX; j.2) Contrato de Financiamento firmado entre o exportador e o Banco do Brasil S.A. - Agente do PROEX. Os termos do referido contrato deverão ser acordados entre o Banco do Brasil S.A. e a Secretaria do Tesouro Nacional e seus respectivos órgãos jurídicos; j.3) Por ocasião da formalização do pedido de apoio do PROEX/Financiamento à Produção Exportável, o exportador deverá indicar se a operação será encadeada com o PROEX/Financiamento na fase pós-embarque. j.4) Até 30 dias após a liquidação do financiamento e do embarque da mercadoria (bens) ou do início da prestação dos serviços, o exportador deverá apresentar os documentos exigidos para o encadeamento com o PROEX/Financiamento, de modo a caracterizar o pós-embarque; j.5) Nos financiamentos concedidos à MPME, designados na Resolução CAMEX nº 70/2008, e que contarem com a garantia do Seguro de Crédito à Exportação, o encadeamento dar-se-á mediante apresentação do Certificado de Garantia de Cobertura relativo à fase Pós-Embarque previamente ao embarque das mercadorias (bens) ou do início da prestação dos serviços, no exterior; k) Desembolso - documentos e outras exigências: k.1) O exportador não poderá se encontrar em débito junto ao PROEX; k.2) O exportador não poderá encontrar-se inscrito no CADIN; k.3) Certidões Negativas do INSS, FGTS, RFB e PGFN, sem prejuízo da legislação em vigor a ser observada pelo Banco do Brasil S.A.; k.4) Fatura Pró-Forma com aceite do importador ou contrato comercial. O aceite poderá ser concedido por meio eletrônico, onde o importador deverá consignar a confirmação da negociação objeto da Fatura Pró-Forma; k.5) RC aprovado; k.6) Contrato de Financiamento; k.7) Garantia constituída. Subitem 2.12) COFIG: GT FGE – Risco-País. O representante da Secretaria-Executiva informou que na manhã de segunda-feira, 05.10.2009, antecipando a reunião do Grupo de Acompanhamento Técnico - GAT, o Grupo de Trabalho sobre Risco-país se reuniu para examinar os indicadores econômicos referentes à Argentina e a exposição do FGE diante das operações aprovadas e concretizadas para aquele país. O representante da Secretaria-Executiva chamou a atenção deste Comitê para a exposição da Argentina ter alcançado o montante, aproximado, de US\$ 3,5 bilhões e para o fato de que existe, ainda, US\$ 1,6 bilhão em operações aguardando a autorização do COFIG para entrarem em pauta. O representante da SBCE solicitou, por oportuno, a manifestação do Comitê quanto à inclusão na pauta de reunião das operações represadas, uma vez que por decisão do próprio COFIG essas operações não foram pautadas para a última reunião. **COFIG: Tomou conhecimento do relato do representante da Secretaria-Executiva e determinou que sejam incluídas na pauta da próxima reunião do Comitê as operações para a Argentina, observado o limite de exposição do FGE para aquele país.** Subitem 2.13) COFIG: Avibrás - Financiamento Pré-Embarque. O representante da Secretaria-Executiva informou que foi submetido à apreciação do Conselho de Ministros da

CAMEX, mediante consulta expressa, pleito da Avibrás - Indústria Aeroespacial S.A. de apoio do Governo brasileiro à operação de exportação [REDACTED] para a Malásia (terceiro e quarto embarques). Tal pleito refere-se à cobertura do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, para financiamento de pagamento antecipado de exportação. [REDACTED]

[REDACTED]

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 2104/2009, de 25 de setembro de 2009, posicionou-se favoravelmente às minutas de Condições Gerais e de Condições Particulares ao Certificado de Garantia de Cobertura de Financiamento de Pagamento Antecipado de Exportação para a operação de exportação para a República da Malásia. A CAMEX informou que a consulta expressa aos ministros ainda não possuía resultado definitivo, uma vez que ainda havia manifestações pendentes. Em razão disso, o COFIG não pode manifestar-se sobre o enquadramento da operação durante a reunião. **Decisão do COFIG: Determinou que após a manifestação dos Ministros da CAMEX quanto à consulta expressa realizada por sua respectiva Secretaria-Executiva, os membros do COFIG efetuariam o enquadramento da operação por meio de consulta extraordinária. Subitem 2.14) COFIG: Angola – Credit Suisse – EXTRAPAUTA.** A Secretaria-Executiva do COFIG informou aos membros do Comitê que o Ministério da Fazenda solicitou ao *Credit Suisse* que apresentasse, nesta reunião, modelo de estrutura de financiamento que tem por objetivo aumentar a participação brasileira nas exportações para Angola. [REDACTED]

[REDACTED]

concorrentes de uma mesma licitação internacional, cujas condições já foram aprovadas pelo Comitê para outra empresa. Subitem 2.18) PROEX/Equalização: Orçamento/2010 – EXTRAPAUTA. A representante do MDIC informou que tomou conhecimento do contingenciamento promovido no orçamento do PROEX/Equalização pelo MPOG. Segundo aquela representante, o orçamento teria ficado limitado a R\$ 400 milhões para o ano de 2010, o que não seria suficiente para atender os compromissos já assumidos pelo Programa para aquele exercício. Por sua vez, o representante da Secretaria do Tesouro Nacional confirmou o contingenciamento acrescentando que o orçamento do PROEX/Financiamento foi de R\$ 1.049, milhão. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento dos relatos apresentados pelos representantes do MDIC e da STN e recomendou que as Assessorias Parlamentares dos órgãos ligados ao Comitê façam gestões junto ao Congresso Nacional por ocasião da votação do orçamento, de maneira a evitar que os recursos do PROEX sofram novos cortes.**

Subitem 2.19) FGE/SCE: Equador - EXTRAPAUTA. O representante do BNDES informou que o Tribunal arbitral indeferiu o pedido de esclarecimentos interposto pelo banco quanto ao entendimento manifestado por aquele Tribunal de que somente na data de vencimento seria possível a apresentação dos títulos de crédito ao Banco Central do Brasil para início do movimento de pagamentos no âmbito do sistema automático de compensações do CCR. Ademais, conforme informado pelo BNDES, o Tribunal confirmou sua jurisdição para ordenar, se for o caso, em laudo final ou parcial, que o BNDES retire as Notas Promissórias já em curso no CCR. O representante do BNDES reconheceu ainda, que, caso ocorra a confirmação da interpretação inicialmente conferida pelo Tribunal arbitral, tal decisão colocará em dúvida o caráter de mitigação de risco proporcionado pelo CCR. Com relação às providências adotadas pelo BNDES foi registrado que o escritório de advocacia contratado pelo banco recomendou uma consulta ao Banco Central do Brasil sobre o entendimento exarado pelo Tribunal arbitral. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato do representante do BNDES e demonstrou preocupação com a eventual possibilidade do Tribunal arbitral solicitar a retirada das Notas Promissórias em curso no CCR, que poderia trazer vulnerabilidade a tal mecanismo..**

Subitem 2.20) COFIG: República do Djibouti – EMBRAER – EXTRAPAUTA. O representante do MRE apresentou aos membros do Comitê carta do governo do Djibouti, solicitando o estabelecimento de uma classificação de risco para que aquele país possa ter acesso às instituições de financiamento às exportações brasileiras. Tal solicitação decorre de negociações comerciais com a EMBRAER. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do assunto e recomendou que a SBCE obtenha maiores informações junto a organismos multilaterais e à embaixada brasileira naquele país.**

Subitem 2.21) COFIG: Projeto Camisea/Argentina – EXTRAPAUTA. O representante do BNDES informou que a estrutura de financiamento das operações (COFIG 457 e COFIG 458) possui particularidades que somente puderam ser mais bem avaliadas após a aprovação da concessão de garantia pelo COFIG. Assim, foi sugerida a inclusão das observações constantes da Nota AEX/BNDES nº 2009/0194 de 06.10.2009, no Relatório Executivo da SBCE. O representante da SAIN informou que na Ata do Comitê são registradas as condições de aprovação constantes do Relatório Executivo da SBCE e, por essa razão, sugeriu ao BNDES que envidasse esforços junto à seguradora para incluir no referido relatório, previamente à deliberação do Comitê, as condições de financiamento que considerem imprescindíveis de exame por parte dos membros do COFIG. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo BNDES e uma vez que a SBCE já havia incluído as informações daquele banco em seu Relatório Executivo, aprovou as alterações propostas para as referidas operações e sugeriu que o BNDES procure incluir as informações que considerar essenciais à**

aprovação das operações de cobertura de Seguro de Crédito à Exportação ao amparo do FGE no relatório da Seguradora.

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item **03 - Países: 3.1) Argentina; 3.2) Chile; 3.3) Colômbia; e 3.4) Peru**. Os Relatórios Risco-País de Argentina, Chile, Colômbia e Peru foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; e MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE.**

MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

Outras Garantias

Fora do CCR

CUBA

Alteração de Condições

04) COFIG 454

Pleito(s): Pedido de alteração de condições referentes a mercadorias e ao cronograma de embarques.

a) Características Comerciais

US\$

Itens	De			Para			
Mercadorias							
Cronograma de Embarque	2009		2010	2009		2010	
	US\$						

Características da Operação:

Exportador: Vecoflow Ltda

Importador:

Objeto da Exportação: Unidade de controle de contaminação e de condição ambiental (diversos modelos) - Projeto Centro de Pesquisas Cubanas em Saúde - Crédito Concessional.

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: 10 anos
Modalidade: *Supplier's Credit*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: não há; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]; e l) cronograma de embarques/faturamentos: l.1) 2009: US\$ [REDACTED]; l.2) 2010: US\$ [REDACTED]

MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

Outros Bancos/Outras Garantias

Fora do CCR

DIVERSOS PAÍSES

Enquadramento de Operação - *Intercompany*

05) COFIG 469

Pleito(s): Pedido de enquadramento de exportação de bens.

Características da Operação:

Exportador: Caterpillar Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Motoniveladoras, Carregadeira de Rodas, Trator de Esteiras, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, Retro Escavadeiras e Carregadeira Subterrânea
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: até [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: WestLB, Bradesco e Citibank

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED].8 [REDACTED]

(100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: não há; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: g.1) [REDACTED] anos: US\$ [REDACTED]; g.2) [REDACTED] anos: US\$ [REDACTED]; g.3) [REDACTED] anos: [REDACTED]; e g.4) [REDACTED] anos: US\$ [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED] i) taxa de juros: [REDACTED] j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantias: [REDACTED] l) parcela equalizável: l.1) operações com prazo de [REDACTED] anos: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); l.2) operações com prazo de [REDACTED] anos: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); l.3) operações com prazo de [REDACTED] anos: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); l.4) operações com prazo de [REDACTED] anos: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: m.1) operações com prazo de [REDACTED] anos: 07 anos, [REDACTED]; m.2) operações com prazo de [REDACTED] anos: 08 anos, [REDACTED]; m.3) operações com prazo de [REDACTED] anos: 09 anos, [REDACTED]; m.4) operações com prazo de [REDACTED] anos: 10 anos, [REDACTED]; n) cronograma de embarques: n.1) 2009: US\$ [REDACTED]; o) *spread* de equalização: o.1) operações com prazo de [REDACTED] anos: 1,5% a.a; o.2) operações com prazos de [REDACTED] anos: 1,7% a.a.; e p) dispêndio total reduzido previsto com a equalização: p.1) 2009: US\$ 16.209.247,42.

MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

BNDES

Dentro do CCR

COLÔMBIA

Enquadramento de Operação

06) COFIG 470

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Alstom Hydro Energia Brasil Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Equipamentos Eletromecânicos para a UHE Sogamoso na Colômbia
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito, dentro do CCR, nas seguintes condições recomendadas pela SBCE: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) cota não garantida: [REDACTED]; e o) garantias: [REDACTED].

Fora do CCR

ARGENTINA

Enquadramento de Operação

07) COFIG 471

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Cotia Vitória Serviços e Comércio S.A.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: [REDACTED] ônibus para transporte de passageiros
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Indeferiu o pleito.

CHILE

Enquadramento de Operação

08) COFIG 472



Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Scania Latin America Ltda.
Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: caminhões Scania modelo G 420 A 6X4
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Supplier's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) credit score: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: à vista; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida: [REDACTED]; e p) garantia: [REDACTED].

Renovação com Alteração de Condições

09) COFIG 204

Pleito(s): Pedido de renovação da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR, com alteração referente ao importador, valor da exportação, taxa de juros, prazo de financiamento, início do reembolso do crédito e taxa de prêmio.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Importador	[REDACTED]	[REDACTED]
Valor da Exportação	US\$ 1 [REDACTED]	US\$ [REDACTED]
Taxa de juros	[REDACTED]	[REDACTED]
Prazo de financiamento	[REDACTED]	[REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

	[REDACTED]	
Início de reembolso de crédito	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Mercedes Benz do Brasil Ltda.
 Importador: [REDACTED]
 Objeto da Exportação: [REDACTED] ônibus do modelo O-500 U para o troncal 3 - Projeto Transantiago
 Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]
 Prazo: [REDACTED]
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h)

modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *credit score*: [REDACTED]

m) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos embarques; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida: [REDACTED]; e p) garantia: [REDACTED]

10) COFIG 20

Pleito(s): Pedido de renovação da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR, com alteração referente ao valor da exportação.

[Handwritten signatures and initials]

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Valor da Exportação	US\$ [REDACTED]	US\$ [REDACTED]

Características da Operação:

Exportador: Mercedes Benz do Brasil Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: [REDACTED] ônibus modelo articulado OH 2836 RFA e [REDACTED] Ônibus de 12 metros, modelo O 500 M e O 500 U

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]

Prazo: [REDACTED]

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h)

modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: à vista; n) percentual de cobertura: 93,42% para riscos políticos e extraordinários e 88,50% para riscos comerciais; o) cota não garantida: [REDACTED]

[REDACTED]; e p) garantia: [REDACTED]

PERU

Alteração de Condições

11) COFIG 457

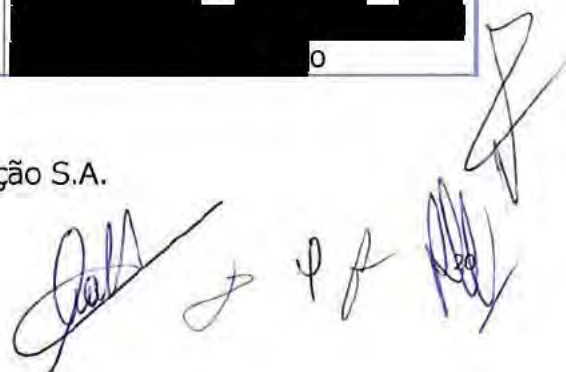
Pleito(s): Pedido de alteração da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR, em função de alteração de condições referentes ao valor da exportação, taxa de juros, prazo de financiamento, taxa de prêmio e condições de aprovação.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Valor da Exportação	US\$ 82.000.000,00	US\$ 88.245.130,00
Taxa de juros	[REDACTED] de 2,00% a.a.	[REDACTED]
Prazo de financiamento	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]
Condições de Aprovação	[REDACTED]	

Características da Operação:

Exportador: Techint Engenharia e Construção S.A.



Importador: [REDACTED]
Objeto da Exportação: Exportação de bens e serviços para expansão do Projeto Camisea
Valor da Exportação: US\$ 88.245.130,00
Prazo: [REDACTED]
Modalidade: *Buyer's Credit*
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ 88.245.130,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *credit score*; m) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) garantia: [REDACTED]; p) condições de aprovação: [REDACTED]

12) COFIG 458

Pleito(s): Pedido de alteração da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR, em função de alteração de condições referentes à taxa de juros, prazo de financiamento, taxa de prêmio e condições de aprovação.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Taxa de juros	[REDACTED]	[REDACTED]
Prazo de financiamento	[REDACTED]	[REDACTED] m

Taxa de prêmio		
Condições de Aprovação		

Características da Operação:

Exportador: Confab Industrial S.A.

Importador:

Objeto da Exportação: Exportação de bens e serviços para expansão do Projeto Camisea

Valor da Exportação: US\$ 168.960.000,00

Prazo:

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ 168.960.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; n) percentual de cobertura: 95% para riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) garantia: [REDACTED]; p) condições de aprovação: [REDACTED]

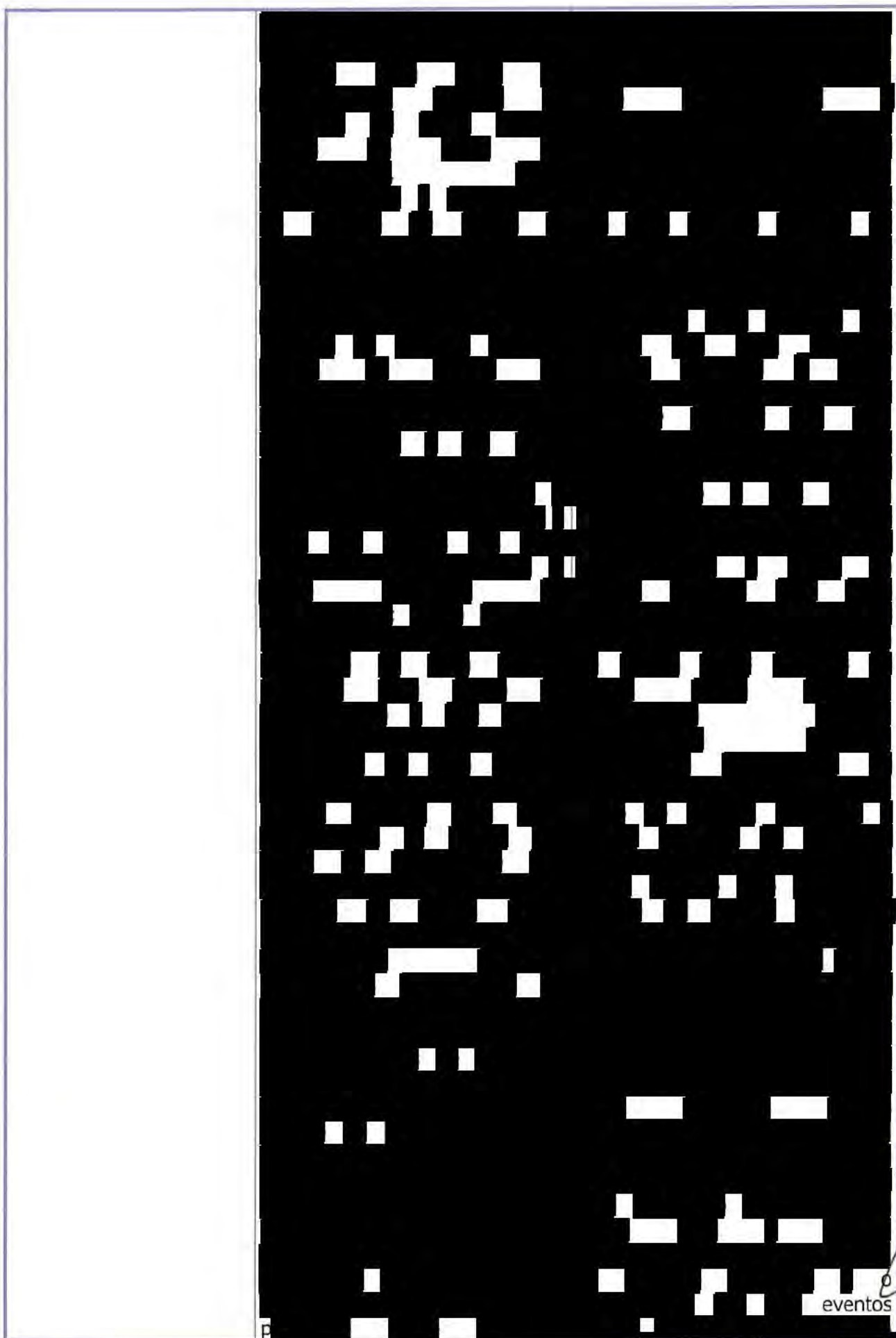
13) COFIG 459

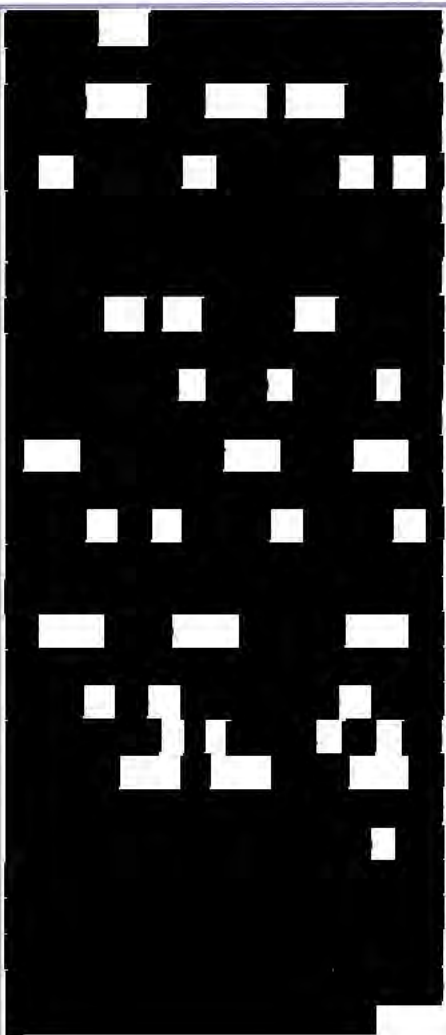
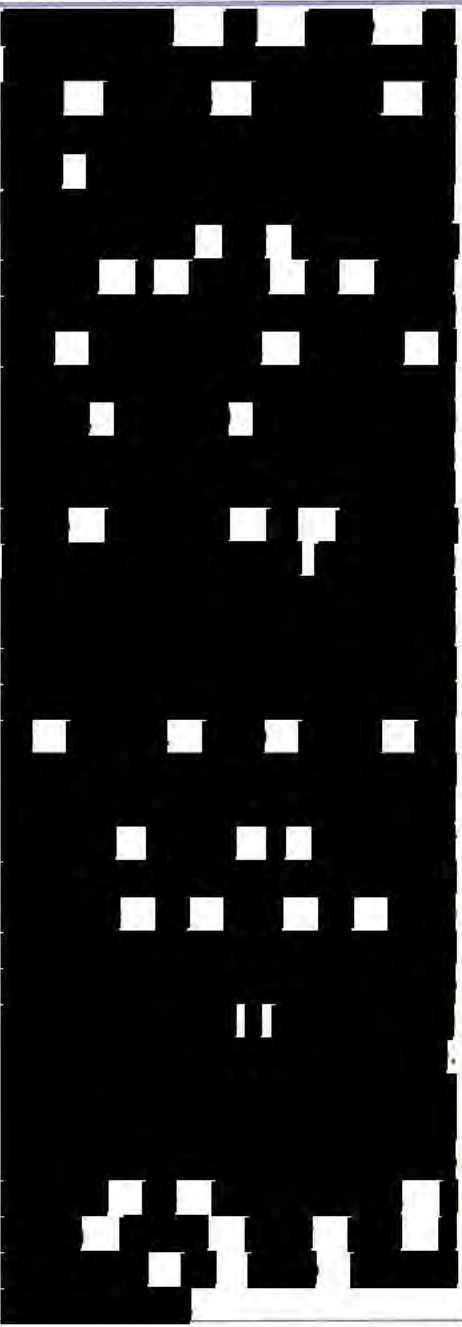
Pleito(s): Pedido de alteração da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR, em função de alteração de condições referentes à garantia e garantias adicionais.

a) Características Comerciais

Itens	De	Para
Garantias	[REDACTED]	[REDACTED]

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

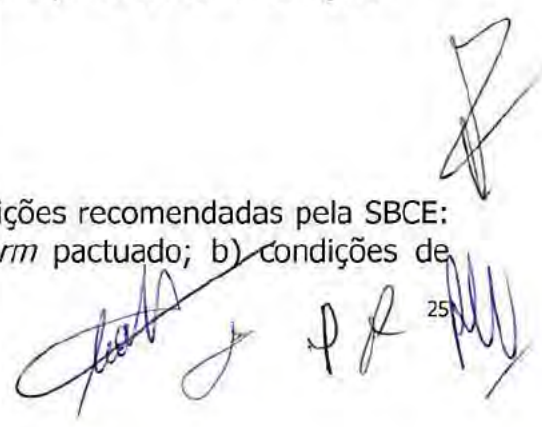


		
Título do item nº 17	17. Condições Precedentes a Emissão do Certificado de Garantia	17. Condições Adicionais

Características da Operação:

Exportador: Uni-systems do Brasil Ltda.
 Importador: 
 Objeto da Exportação: Instalação Industrial completa para a produção de 400.000 l/dia de álcool anidro combustível a partir da cana-de-açúcar
 Valor da Exportação: US\$ 110.736.461,00
 Prazo: 
 Modalidade: *Supplier's Credit*
 Banco Financiador: Banco do Brasil S.A.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:
 a) valor da exportação: US\$ 110.736.461,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de



pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco
financiador: Banco do Brasil S.A.; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de
financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de
desembolso: [REDACTED]; g) início de
reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco
comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

[REDACTED] l) *credit score*: [REDACTED]; m) forma de
pagamento do prêmio: conforme os embarques; n) percentual de cobertura: 95% para
riscos políticos e extraordinários e 90% para riscos comerciais; o) cota não garantida:

[REDACTED]; p) garantias:

[REDACTED]

[REDACTED] e q) condições adicionais: [REDACTED]

[REDACTED] secutivos após o início da produção da planta da COMISA, a um valor não inferior a € 370/m³.

Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **14 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **14.1 - Desempenho Operacional: agosto/2009**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em agosto de 2009, e comparativos com o mesmo período de 2008, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia, bem como sobre o *portfolio* de créditos do Programa, segmentado por país, expectativa de retornos, créditos vencidos e vincendos, públicos e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações do Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em agosto de 2009**. Em seguida, passou-se ao exame do subitem **14.2 - Execução Orçamentária: setembro/2009**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2009, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 18.09.2009, apresentava disponibilidade de R\$ 958,0 milhões, sendo R\$ 37,3 milhões para Angola e R\$ 920,7 milhões para os Demais Países. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 699,6 milhões, e os propostos para esta reunião, no valor de R\$ 162,4 milhões, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 96,0 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros - verificou-se que apresentava, em 18.09.2009, disponibilidade de R\$ 687,7 milhões. Se considerados os compromissos efetivos, no montante de R\$ 351,7 milhões, e os propostos para esta reunião, no valor de R\$ 29,2 milhões, apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 307,3 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações da STN e do Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX em setembro de 2009**. Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **15 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE / Seguro de Crédito à Exportação**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **15.1 - Relatório de Desempenho Operacional: agosto/2009**. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE com posição até agosto/2009. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 13,1 bilhões, apresentando uma redução de 7,7% em relação ao mês anterior e um aumento de 43,1% em relação a agosto de 2008, distribuída em 162 apólices vigentes, de médio e longo prazo, para 95 devedores, que cobrem riscos de 18 países. Em agosto de 2009, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (15,7%); Argentina (30,0%); Bolívia (2,6%); Colômbia (6,7%); Chile (3,4 %); Estados Unidos (10,7%); Equador (3,6%); Guatemala (4,2%); Peru (2,7%); República Dominicana (6,4%); Venezuela (8,0%); e Outros (6,1%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até

agosto de 2009, atingiu o montante de US\$ 375,5 milhões, dos quais US\$ 269,6 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 87,9 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 38,7 milhões antes da indenização, e indenizadas parcelas no valor de US\$ 35,9 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões (8,4%) e sinistros a liquidar de US\$ 5,8 milhões (6,6%). **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE, relativo ao mês de agosto de 2009, apresentado pela SBCE.** Subitem **15.2 - Relatório de Sinistralidade: 2º Trimestre/2009.** O representante da SBCE apresentou relatório pormenorizado sobre a sinistralidade do FGE, com posição até o 2º trimestre de 2009, informando que, em comparação com o trimestre anterior, não há mudança significativa para os países no quesito avisos de sinistro. A mora pura e simples do devedor privado e público continua sendo o fato gerador exclusivo na caracterização de sinistro do risco de crédito, não tendo ocorrido risco de fabricação e risco de crédito no CCR. O total das operações com ameaça de sinistro atingia, até o 2º trimestre de 2009, o valor de US\$ 76,2 milhões, dos quais US\$ 34,5 milhões foram recuperados antes do prazo para caracterização do sinistro. Registrou que o relatório apresenta, também, a situação das ações de cobrança no exterior, nos termos da Lei nº 11.281, de 20.02.2006, com vistas à recuperação de créditos indenizados pelo FGE, envolvendo operações para Argentina, Bolívia, Honduras, Indonésia, México, Uruguai e Venezuela. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Sinistralidade do FGE, com posição até o 2º Trimestre/2009, apresentado pela SBCE.** Em seguida, o Presidente do COFIG solicitou ao representante do BNDES que comentasse o subitem **15.3 - Relatório de Gestão: agosto/2009.** O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2009. No acumulado até agosto foi registrado um lucro de R\$ 3.174,5 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ 2.706,9 milhões; b) renda de participações societárias (dividendos): R\$ 252,1 milhões; c) rendas de aplicações financeiras: R\$ 378,5 milhões; d) prêmios recebidos: R\$ 150,4 milhões; e) recuperação de indenizações: R\$ 1,2 milhão; f) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 796 mil; g) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ (163,1) milhões; h) indenizações: R\$ (671) mil; i) comissões: R\$ (6,5) milhões; e j) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ 3,1 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de agosto de 2009, apresentado pelo BNDES.**

MÓDULO VII – SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA

BNDES

Dentro do CCR

REPÚBLICA DOMINICANA

Enquadramento de Operação



16) COFIG 473

Pleito(s): Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: 2ª etapa do Projeto Corredor Viário Duarte, localizado na República Dominicana

Valor da Exportação: US\$ 52.000.000,00

Prazo: 12 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE:

a) valor da exportação: US\$ 52.000.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia: [REDACTED]

[REDACTED]; e o) condições opcionais: [REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

[REDACTED]
Luiz Fernando Pires Augusto

[REDACTED]
Ruy Nunes Pinto Nogueira

[REDACTED]
Andre Luiz Andrade Bobroff

[REDACTED]
Carlos Alfredo Lazary Teixeira



Marcus Pereira Aucélio



Ivan Joao Guimaraes Ramalho
Presidente do COFIG